

RESPOSTA A PEDIDO DE INFORMAÇÃO – LEI Nº 12.527/2011

PROTOCOLO nº 20191014103503237

Prezado Senhor **Fernando Jose da Silva**

Em atenção à solicitação protocolada por V.S.<sup>a</sup>, primeiramente esclarecemos que a Lei de Acesso à Informação (LAI) dispõe sobre o acesso às informações produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades públicas, em especial aquelas contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos (art.7º, inc. II). Neste sentido, a demanda apresentada por V.S.<sup>a</sup> caracteriza-se como possível e, em atenção ao seu pedido de informação, passamos a respondê-lo pontualmente, conforme a sequência:

**Pergunta**

O usuário relata que teve Contrato de Trabalho com o Governo de Rondônia como Ag. Adm. Ref .M 09 registro nr. 50748-2, processo nr. 1003-5851 em 01/07/85 a 20/09/89, lotado na Secretaria de Educação, Município de Cabixi. Sendo que nesta data retornou ao Estado São Paulo e não foi feito o acerto dos vencimentos e encargos do tempo prestado. Desta forma o usuário gostaria de obter informações referentes ao FGTS, no qual depositado no Banco Beron, bem como informações de qual banco estes ativos foi repassados.

**Respostas:**

Solicitamos à Gerência de Folha de Pagamento, informações a respeito do questionado, onde a mesma comunica o seguinte:

Buscamos o maior número de diretrizes que o caso requer, porém esbarramos na insuficiência de dados do demandante, **tais como RG; CPF; Matrícula da época (1985-1989); Cópia da carteira de trabalho onde tem a opção pelo FGTS, bem como, os dados da assinatura da mesma ( capa, fls de identificação e etc)**

Tal demanda depende-se do fato de que as seguintes providências diante de dados precisos podem ser tomadas:

a) Solicitar via SEI da SEGEP-NAO ( arquivo Geral) as fichas financeiras e Cadastral do mesmo-para ter a certeza e espécie do vínculo.

b) Na SEFIN fica o liquidante do Beron, que mediante dados mais precisos pode a pedido do interessado buscar extratos do FGTS e a localização desses ativos para ele;

c) O Banco que provavelmente o FGTS foi repassado seria a Caixa Econômica Federal; ( mas necessita de dados precisos também);

d) Sobre o FGTS : Em 13 de novembro de 2014, o STF mudou o entendimento sobre a prescrição do [FGTS](#), **mudando de trinta anos para cinco anos o prazo para que o trabalhador faça a cobrança judicial de valores não depositados no [FGTS](#), conta vinculada à Caixa Econômica Federal.**

O ministro Gilmar Mendes decidiu que a [Constituição](#) estabelece o prazo de dois anos após a rescisão de contrato para que o trabalhador entre com a ação trabalhista, sendo permitido postular as verbas não pagas dos últimos cinco anos de contrato, inclusive o [FGTS](#).

No entanto, os efeitos da decisão não foram aplicados de imediato.

O STF, para não pegar o trabalhador de surpresa com seu novo entendimento, estabeleceu que o [FGTS](#) relativo aos meses anteriores a novembro de 2014 prescreverá em 30 anos ou em 5 anos a partir da data do julgamento, o que vier primeiro.

Por exemplo 1: se a empresa não depositou o [FGTS](#) de janeiro de 1988, o trabalhador poderia cobrá-lo até janeiro de 2018 (30 anos).

Por exemplo 2: se a empresa não depositou o [FGTS](#) de janeiro de 2010, o trabalhador poderá cobrá-lo até 13 de novembro de 2019 (pois não se passaram 30 anos e não se completaram 5 anos da decisão do STF).

Em resumo, “para os casos cujo termo inicial da prescrição – ou seja, a ausência de depósito no [FGTS](#) – ocorra após a data do julgamento, aplica-se, desde logo, o prazo de cinco anos. Para aqueles em que o prazo prescricional já esteja em curso, aplica-se o que ocorrer primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir do julgamento”. [1]

Para adequar a jurisprudência trabalhista em função do posicionamento do STF, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) editou a Súmula 362, que resume bem a nova regra prescricional do FGTS:

#### **Súmula nº 362 do TST [FGTS](#). PRESCRIÇÃO**

I – Para os casos em que a ciência da lesão ocorreu a partir de 13.11.2014, é quinquenal a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento de contribuição para o [FGTS](#), observado o prazo de dois anos após o término do contrato;

II – Para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13.11.2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumir primeiro: trinta anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir de 13.11.2014 (STF-ARE-709212/DF).

A propósito, podemos citar recente decisão do TRT da 2ª região, pela qual houve a reforma da sentença de primeira instância que reconheceu a prescrição quinquenal do [FGTS](#) das competências anteriores à decisão do STF:

Prospera o inconformismo. Ao contrário do que entendeu o juízo a quo, em se tratando de diferenças de [FGTS](#) do período sem registro, anteriores a 13.11.2014, aplica-se a prescrição trintenária, conforme Súmula 362 do TST. Isso porque, em decisão proferida em 13.11.2014 (ARE 709.212), o Plenário do Supremo Tribunal Federal fixou novo posicionamento no sentido de que é quinquenal o prazo prescricional aplicável à cobrança de valores não depositados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ([FGTS](#)). **Entretanto, na mesma oportunidade, o STF atribui efeitos ex nunc à referida decisão, alcançando aqueles cujo termo inicial da prescrição ocorra após a data do julgamento, não sendo esta a hipótese dos autos.** Nesse passo, tendo em vista o reconhecimento de vínculo em período anterior ao registro, conforme item 1 do apelo patronal, imperiosa a reforma para acrescer à fundamentação as diferenças de [FGTS](#) do período correlato (RECURSO ORDINÁRIO RO 1001312-53.2017.5.02.0022 - LILIAN GONÇALVES Relatora)

### CONCLUSÃO

Em 13 de novembro de 2019, todo [FGTS](#) anterior a novembro de 2014 que não foi depositado pela empresa estará prescrito, ou seja, será inviável de ser cobrado por meio de ação trabalhista.

Já o [FGTS](#) dos meses posteriores a novembro de 2014 prescreverá gradativamente, mês a mês, a cada cinco anos.

Orientamos que vossa Senhoria encaminhe nova Demanda informando todos os dados cadastrais para confirmação da espécie do Vínculo, e ainda, siga as demais Orientações contidas nos itens especificados acima (a/b/c/d).

Por fim, considerando o disposto no artigo 25 da Lei n.3.166/2013, informamos que poderá ser apresentado recurso, no prazo de 10 dias, contados do recebimento desta, caso as informações ora fornecidas não estejam de acordo com o solicitado.